

NOTA TÉCNICA

Nº 3

NOTAS METODOLÓGICAS DA CESTA BÁSICA

SALVADOR

AGOSTO 2016

NOTA TÉCNICA

Nº 3

NOTAS METODOLÓGICAS DA CESTA BÁSICA

AGOSTO 2016

Governo do Estado da Bahia
Rui Costa

Secretaria do Planejamento (Seplan)
João Leão

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)
Eliana Boaventura

Diretoria de Pesquisas (Dipeq)
Armando Affonso de Castro Neto

Coordenação de Pesquisas Sistemáticas e Especiais (Copese)
Jonatas Silva do Espírito Santo

Índice de Preços ao Consumidor (IPC)
Denilson Lima Santos

Equipe Técnica da Copese/IPC
Digitação
Cátia Rios da Silva

Supervisão
Jeane Cecília Palafoz Angelin
Ivanilda da Silva Rodrigues
Maria do Carmo Mendes
Maria José D. Barbosa Costa
Tânia Regina dos Santos Borges

Estagiários
Victor Rodrigues Andreoni
Ícaro Luan de Sena Ribeiro
Caíque Cunha de Jesus Santos

Coordenação de Disseminação de Informações (Codin)
Cezar Augusto Pereira Orrico

Coordenação de Produção Editorial (Coped/Codin)
Elisabete Cristina Teixeira Barretto

Editoria de Arte
Editoração
Ludmila Nagamatsu

Projeto Gráfico
Vinícius Luz



SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO



NOTAS METODOLÓGICAS DA CESTA BÁSICA

O cálculo do custo da Ração Essencial Mínima (Cesta Básica) para Salvador efetuado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) que iniciou seu levantamento em 1980, tem por finalidade acompanhar mensalmente a evolução de preços de 12 produtos de alimentação, assim como o gasto mensal que um trabalhador deve efetuar para adquiri-los.

À época utilizou-se a carga de 48 horas por semana ou 240 horas mensais como divisor para calcular as horas de trabalho necessárias para que um indivíduo pudesse adquirir a Cesta Básica. A carga horária citada tem referência na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que reza em seus artigos 58 e 64 o seguinte:

Art. 58 – A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 64 – O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.

Entretanto, a partir da promulgação da Constituição de 1988, a carga horária de trabalho foi reduzida de 48 para 44 horas semanais, como reza o inciso XIII do seu artigo 7º. Desta forma, a carga horária que um indivíduo passa a trabalhar de segunda à sexta-feira é de 08 horas diárias e 05 dias semanais, perfazendo 40 horas semanais, sendo que as outras 04 horas são contabilizadas na jornada de sábado, totalizando 44 horas semanais.

Deste modo, o cálculo das horas de trabalho necessárias para que um indivíduo que recebe um salário mínimo líquido (descontado 8% de contribuição para a Previdência Social) possa adquirir os 12 produtos das Cestas Básicas de Salvador e Vitória da Conquista passará a ter como referência a carga horária de trabalho que reza a Constituição Federal de 1988 e é apresentado no esquema a seguir:

$$\text{Horas para adquirir cesta básica} = \frac{\text{custo da cesta básica}}{\text{salário mínimo líquido}} \times 220$$